

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Licitação do Tipo Menor Preço para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gerais, Limpeza e Conservação com o fornecimento de materiais, no Município de Sorocaba/SP.**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/07**

**PROCESSO CPL Nº 110/07**

### **RETIFICAÇÃO Nº 02**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, informa que considerando a impugnação do edital recebida, resolve expedir o presente documento retificando os itens do edital abaixo descritos:

**1** - Fica retificado o **item 3.4.2**, que passará a ter a seguinte redação:

**“3.4.2** Apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação em nome da empresa ou de seu responsável técnico, devidamente registrados

**2** - Fica excluído o **item 3.4.5**.

**3** – Em razão das alterações acima, fica também retificado o preâmbulo e o subitem **6.1.1**, que passarão a ter as seguintes redações:

#### **“HORA, DATA E LOCAL**

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidas em sessão pública marcada para:

**Horário** às 09:00hs

**Do dia** 09 de janeiro de 2008.

**Local:** Sala de reuniões da URBES, com endereço na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – Sorocaba/SP

**6.1.1** Os envelopes nº 1 e nº 2, deverão ser protocolados até às 09:00 horas do dia 09 de janeiro de 2008, na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jd. Panorama, Sorocaba/SP”.

**4** - Fica ainda retificado o item 9 do Esclarecimento nº 01, passando a ter a seguinte redação:

**“9** - No item **3.4.6.1** – Como teremos responsável técnico, se tratando de empresa de limpeza, conservação, ajudante geral, enfim, um ramo que não exige nível superior.

**R:** As áreas de atuação da empresa estão sujeitas, por Lei, à fiscalização das entidades acima mencionadas. A Lei 8666/93 em seu art. 30, II, § 1º, I, remete a comprovação de aptidão à apresentação de atestados de capacitação técnico-profissional, considerada a existência de profissional de nível superior **“ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente no quadro permanente da licitante”**. Assim, em nenhum momento exige-se nível superior, mas o profissional deve enquadrar-se nas categorias reconhecidas pela respectiva entidade profissional”.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido edital e seus anexos e do Esclarecimento nº01.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2007.

**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**